

## Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.487, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui no calendário de eventos do Município da Estância Turística de Barra Bonita o "Feirão da Economia".

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído no Município da Estância Turística de Barra Bonita o "Feirão da Economia", com os seguintes objetivos:
- I a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, entre outros gêneros alimentícios;
- II fornecer alimentos com preços mais acessíveis diretamente à população;
- III incentivar o pequeno produtor a produzir para vender sua mercadoria nas feiras;
- IV facilitar a venda dos produtos produzidos pelo pequeno produtor.
- § 1º O Feirão da Economia deverá ser realizado semanalmente, aos sábados, no horário das 6h às 12horas, de forma itinerante em bairros intercalados.
- § 2º Não será permitida a comercialização de produtos industrializados, eletrônicos e de origem internacional.
- Art. 2º Poderá ser criada uma comissão composta de 5 (cinco) membros, desde que sem remuneração, com a finalidade de organizar, eleger prioridades e atingir os objetivos da presente Lei, com os seguintes representantes:
  - I 2 (dois) representantes Vereadores da Câmara Municipal;
  - II 1 (um) representante indicado pelo Executivo;

NX



## Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

III – 2 (dois) representantes da sociedade.

**Parágrafo único.** A comissão poderá reunir-se semanalmente para deliberar sobre a organização da Feira.

**Art. 3º** Como forma de incentivo, fica o Poder Executivo autorizado a realizar atividades de apoio e suporte aos organizadores dos eventos, bem como fornecer energia elétrica, divulgação, som para comunicação, banheiros químicos, limpeza, além de medidas para demarcação dos boxes e sinalização de trânsito.

**Art. 4º** A inscrição dos feirantes será gratuita e será feito junto à comissão, onde poderão ser exigidos documentos pessoais e informações sobre os produtos a serem comercializados.

**Art. 5º -** A montagem dos boxes ou barracas ficará sob a responsabilidade exclusiva do feirante.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigência na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 26 de dezembro de 2022.

O Prefeito

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo